

**LEI Nº 2.072, DE 14 DE MAIO DE 1993.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA CANCELAMENTO DE  
DÍVIDA ATIVA LANÇADA EM NOME  
DE CLARICE CAETANO E DE  
ARISTIDES LUCINDO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, e eu,  
**PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**~~Art. 1º~~** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a proceder o cancelamento de Dívida Ativa, referente ao Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU) e Taxas de Serviços, lançados indevidamente em imóveis encravados em área Rural, com a titulação, registro e valores seguintes:

~~FICHA nº 2717 CLARICE DE CASTRO CAETANO IPTU 1991 e 1992 = Cr\$ 592.746,00  
FICHA nº 4.621 ARISTIDES LUCINDO IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS 1989 à 1992 =  
Cr\$ 113.313,76~~

**~~Art. 2º~~** O cancelamento da Dívida Ativa de que trata o art. 1º desta Lei, se deve em razão de não ser competência do Município tributar imóveis de áreas Rural.

**~~Art. 3º~~** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 14 de maio de 1993, 102º da Fundação

**~~JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA Caléu  
Prefeito Municipal~~**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.